



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 50/CUn/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

Cria o Programa Bolsa-Convênio Internacional, tendo em vista a celebração de acordos de cooperação internacional que preveem contrapartida financeira.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, tendo em vista a celebração de acordos de cooperação internacional que preveem contrapartida financeira recíproca e que deliberou este Conselho em sessão realizada em 29 de maio de 2015, conforme o Parecer nº 14/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.011631/2015-00,

RESOLVE:

Criar o Programa *Bolsa-Convênio Internacional*, destinado a estudantes de graduação e pós-graduação de universidades internacionais que realizarem intercâmbio na UFSC por meio de acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO

Art 1º O Programa *Bolsa-Convênio Internacional* visa proporcionar auxílio financeiro aos estudantes de graduação e pós-graduação de universidades estrangeiras que realizarem intercâmbio na UFSC por meio de acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca.

Art. 2º O Programa *Bolsa-Convênio Internacional* fica vinculado institucionalmente à Secretaria de Relações Internacionais (SINTER).

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 3º A duração da *Bolsa-Convênio Internacional* será de até um semestre para todas as modalidades, com possibilidade de renovação por igual período.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 4º Os estudantes de graduação e pós-graduação aprovados por sua universidade de origem para realizar intercâmbio na UFSC por meio de acordos de cooperação que preveem contrapartida financeira recíproca receberão da UFSC auxílio financeiro mensal.

Art. 5º O valor da bolsa para estudantes de graduação será correspondente ao valor do “Programa Bolsa Estudantil” (Resolução n.º 32/CUn, de 27 de agosto de 2013) em vigência no período do intercâmbio, enquanto os valores das bolsas para estudantes de mestrado e doutorado serão correspondentes aos valores das agências de fomento CAPES e CNPq em vigência.

Parágrafo único. Nos casos em que estiver previsto nos acordos de cooperação, analisadas as condições de reciprocidade envolvidas, poder-se-á ofertar auxílios para moradia, passes de alimentação e outros benefícios pertinentes observados a legislação.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Caberá à SINTER:

I – Elaborar anualmente a previsão de recursos para essas bolsas, submetendo-a à Pró-Reitoria de Planejamento previamente a cada exercício financeiro.

II – Elaborar mensalmente a folha de pagamento dos estudantes bolsistas.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Art 8º Os casos omissos desta Resolução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Relações Internacionais.

PROF.^a ROSELANE NECKEL